

ATO NORMATIVO DATRI № 019/03

Teresina, 03 de junho de 2003.

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

RESOLVE:

- Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira a consumidor final, constante da tabela do anexo único.
 - Art. 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:
- I sobre os preços constantes do tabela do anexo único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota interna de 25% (vinte e cinco por cento);
- II do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.
- § 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.
- § 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transportes)
- Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

- I operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;
- II mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender " neste Estado:
- III mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.
- Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação DAR, devendo constar nos campos.

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: ICMS ANTECIPADO - FUMO E DERIVADOS

CÓDIGO: 189-1

HIS	TÓRICO : ICMS	antecipação referente à Nota	Fiscal
nº _	, Série	e, base de cálculo	
R\$			

- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos DATRI N $^\circ$ s 011/03 de 24 março de 2003 e 015/03, de 08 de maio de 2003, este Ato Normativo DATRI entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, a partir de:
 - I 06/12/2002, para os produtos da Indústria Souza Cruz;
 - II 13/01/2003, para os produtos da Indústria SUDAM;
 - III 12/12/2002, para os produtos da Indústria CIBRASA;
 - IV 30/05/2003, para os produtos da Indústria American Virginia;
 - V 12/12/2002, para os produtos das demais Indústrias.

PUBLIQUE-SE

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 03 de junho de 2003.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/DATRI (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

ANEXO ÚNICO ATO NORMATIVO DATRI № 019/03, DE 03.06.03 PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA

CLASSES DE	FABRICANTES				
PREÇOS	SOUSA CRUZ	CIBRASA	SUDAM	AMERICAN VIRGINIA	
CAPRI	3,50	-	-	-	
CHARM BOX, CHARM SC	3,00	-	-	-	
CARTON, FREE SLIMS, FREE BOX, FREE 4, FREE 1	2,25	1	-	-	
FREE KS MINISTER KS	2,00	-	-	-	
HOLLYWOOD RED, BLUE E GREEN MENTHOL	1,75	-	-	-	
CONTINENTAL, BELMONT, PLAZA, RITZ E HILTON SLIMS	1,60	-	-	-	
HILTON LS E KS PLAZA KS	1,50	-	-	-	
DERBE RITZ LS	1,40	-	-	-	
MS 100'S	-	-	-	1,40	
CLASSEI	-	1,00	1,10	-	
BACANA, INDY, OSCAR (BOX) CL III R	-	-	-	1,10	
BACANA, INDY, OSCAR, SAN MARINO, SELETA, 2000, CLIS EKS	-	-	-	0,90	
ONE 70 MM E CL I	-	-	-	0,70	
OUTROS CLASSE I	1,00				

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 03 de junho de 2003.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/DATRI (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03 DE 29 DE JANEIRO DE 2003)